



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO

PALMINÓPOLIS-GO

2021



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**CARTA DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO**

I – APRESENTAÇÃO

O presente instrumento se trata da carta de serviços ao usuário elaborada pela Câmara Municipal de Palminópolis-GO, que tem como objetivo central informar à toda população palminopolina e demais usuários sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, a fim de garantir o compromisso e o padrão de qualidade que prezamos em nossos atos voltados ao atendimento ao público em geral e a todos os órgãos que deles necessitarem.

Em linhas gerais esta carta aberta visa esclarecer os serviços e atos praticados pela Câmara Municipal de Palminópolis-GO, trazendo ao cidadão (usuário) informações claras e precisas quanto às funções legislativas, prazos para respostas de suas solicitações, horários e local de atendimento ao público, dentre outros, oportunizando, assim, um maior e mais profundo conhecimento das atividades desta Casa de Leis.

Assim, finalizamos a apresentação da presente carta, e passamos a fornecer as principais informações sobre os serviços disponíveis na Câmara Municipal de Palminópolis-GO.

II - PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS

- ⊗ Legislar sobre assuntos de interesse dos Municípios;
- ⊗ Suplementar a legislação municipal, estadual e federal em vigor, no que couber;
- ⊗ Dispor sobre seu funcionamento interno, procedimentos legislativos e assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- ⊗ Dar posse ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e suplentes na forma da lei;
- ⊗ Fiscalizar a atuação do Poder Executivo municipal no cumprimento de seus deveres.

III – MESA DIRETORA DA CÂMARA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, segundo o art. 32, da Lei Orgânica do Município possui: “tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos”. E é composta da seguinte forma:

- **PRESIDENTE**
- **VICE-PRESIDENTE**
- **PRIMEIRO SECRETÁRIO**
- **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Vejamos os textos da Lei Orgânica de Palminópolis e do Regimento Interno da Câmara sobre a composição e as atribuições da Mesa Diretora:

LEI ORGÂNICA:

Art. 24 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem, nos casos de ausência ou de impedimento. N.R.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 4º - Após a eleição da Mesa para o segundo biênio de cada legislatura, ocorrendo a renúncia do Presidente, far-se-á uma nova eleição para a Mesa.,

§ 5º - (Revogado).

Art. 32 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, obedecidas às disposições constitucionais;

III – (Revogado).

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 12 - Para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal será eleita uma Mesa Diretora, que se compõe do Presidente e do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nessa ordem, em casos de ausência ou de impedimento.

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, assumirá a Presidência dos Trabalhos.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

IV – PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme disposição exposta nos artigos 20 ao 28 do Regimento Interno, o presidente é o representante legal pela Câmara Municipal de Palminópolis nas suas decisões internas e externas, cabendo-lhe, privativamente, as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Vejamos o art. 21 do Regimento Interno, ainda acerca do que consta como atribuição/deveres do presidente da Câmara:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

Art. 21 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a)** - convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** - manter a ordem dos trabalhos;
- c)** - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d)** - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- e)** - determinar ex officio ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- f)** - declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- g)** - anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- h)** - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- i)** - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- j)** - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k)** - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- l)** - anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;
- m)** - anotar ou determinar a anotação das decisões do Plenário;
- n)** - resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o)** - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- p)** - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- q)** - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r)** - anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

s) - organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

II - quanto às proposições:

a) - receber as proposições apresentadas;

b) - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) - determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

d) - declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretende o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) - recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) - determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

j) - observar e fazer observar os prazos regimentais;

l) - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requeridas pelas Comissões;

m) - devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais;

n) - determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

o) avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;

p) - determinar a reconstituição de projetos.

III - quanto às Comissões:

a) - designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) - designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária

ATRIBUIÇÕES CONFORME A LEI ORGÂNICA:

Art. 33 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

- I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; N.R.
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII – autorizar as despesas da Câmara;
- VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal ou Estadual;

- X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para essa finalidade;
- XI - encaminhar, em anexo às contas municipais, para julgamento, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios ou a outro órgão que o suceder. N.R.

V – VICE-PRESIDENTE

Conforme arts. 29, do Regimento Interno, as atribuições do vice-presidente são as seguintes:

Art. 29 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto, na hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções plenárias.

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

VI – PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Palminópolis estabelece as atribuições dos secretários em seus arts. 30 e 31, conforme segue:

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o Livro de Presença no final da sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada de acordo com este Regimento; ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa e as realizações da Câmara;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

VII – DOS VEREADORES

Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo para a legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. O vereador é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos .

Compete aos vereadores, nos termos dos arts. 62 e 63 do Regimento Interno:

Art. 62 - Compete ao Vereador:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 63 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada, usando, inclusive, gravata;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- VI - comportar-se em Plenário com respeito e não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- VIII - cumprir e zelar pela observação das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis, Resoluções e decretos, aos quais o município estiver sujeito;
- IX - residir no município.

Parágrafo único - A declaração pública dos bens será arquivada e mantida sob a guarda da Mesa Diretora da Câmara.

VIII – DAS COMISSÕES DA CÂMARA

As Comissões da Câmara Municipal de Palminópolis são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros desta Casa de Leis, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo Municipal. As Comissões da Câmara Municipal de Palminópolis serão:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

Permanentes: as que subsistem através da Legislatura; ou **Temporárias**: as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação. Conforme o Regimento Interno:

QUANTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES:

Art. 34 - As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de dois anos, na primeira sessão ordinária de cada período legislativo, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 35 - As Comissões Permanentes são quatro, sendo cada uma composta por três membros, com as seguintes denominações:

- I** - Constituição, Justiça e Redação;
- II** - Finanças e Orçamento;
- III** - Obras e Serviços Públicos;
- IV** - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 41 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou regimental e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, ou anti-regimentalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 42 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, com obrigatoriedade sobre:

- I** - as propostas de leis orçamentárias;
- II** - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III** - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV** - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

V - as proposições que fixem os vencimentos de servidores e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos

Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;

II - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários a sua execução;

Art. 43 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único - À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 44 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, higiene, saúde pública e os de caráter social.

QUANTO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

Art. 51 - As Comissões temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processante.

Art. 52 - As Comissões especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução de autoria da Mesa, ou então subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros,

apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 53 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do Município.

§ 1º - O requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido o requerimento, a Mesa elaborará projeto de decreto legislativo, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 54 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, cultural ou político.

Parágrafo único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 55 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto nos § 1º e 2º do art. 52, deste Regimento, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição de membros da Mesa, nos termos dos artigos 18 e 19, deste Regimento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

Art. 56 - Aplica-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

IX – SESSÕES DA CÂMARA

Nos termos dos arts. 76 a 77. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e secretas e públicas, com exceção da última modalidade, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às observações do Presidente.

Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o admoestará e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”

SESSÕES ORDINÁRIAS:

As sessões ordinárias são realizadas 05 (cinco) vezes por mês, serão em número de cinco as sessões ordinárias mensais da Câmara, as quais realizar-se-ão às 2ª feiras, no período das 17:00 às 19:00 hs. Ocorrendo feriado na referida data, a sessão ordinária será transferida para o dia útil imediato

Art. 73. A § 1º - Quando no mês se verificar a ocorrência de somente quatro 2ªs feiras, a quinta e última sessão ordinária será realizada no dia útil imediato a tal data.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

§ 2º - As sessões terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por um terço dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 3º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão extraordinária previamente convocada, e nem superior a duas horas.

§ 4º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos seus membros.

§ 5º - As sessões ordinárias da Câmara somente deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros ou por falta de quorum para abertura.

§ 6º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os servidores designados para secretariar os trabalhos, os representantes da imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 79 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

Quanto às sessões/reuniões extraordinárias da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, tem-se o seguinte preceito regimental:

Art. 85 - A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com três dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - O Presidente, sempre que convocar sessões extraordinárias, fará, com a indispensável antecedência, a comunicação em sessão ou por qualquer outro meio rápido e seguro.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada antecedência mínima de 01 (um) dia, prazo este dispensado, se contar o ato verbal de convocação, com a presença de todos os membros da Câmara.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado ao início das sessões ordinárias e não terão prazo determinado, podendo estender-se até que se esgote a matéria constante da pauta.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias as disposições concernentes às sessões ordinárias

SESSÕES SOLENES:

Quanto às sessões/reuniões solenes da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, tem-se o seguinte preceito regimental:

Art. 86 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e ordem do dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presenças.

Portanto, finalizam-se em resumo as principais atribuições da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, colocadas na presente carta de serviços ao usuário, que poderá servir como norte na busca por informações tanto no site da Câmara, quanto para facilitar o entendimento do que consta na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, facilitando-se, assim, o acesso à informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS-GO

- 2021 -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

▶ **INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

- ⊗ **Local para atendimento ao público presencial:** A Câmara Municipal de Palminópolis-GO atende ao público presencialmente em sua sede, localizada na Rua. Deputado Antônio Queirós Barreto, nº 30, Centro, Palminópolis -GO.
- ⊗ **Horário de atendimento ao público presencial:** De segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- ⊗ **Horário das sessões plenárias:** Todas as segundas-feiras, iniciadas às 19h00min.
- ⊗ **Reuniões das comissões permanentes:** Não há horário fixo, depende da necessidade.
- ⊗ **Telefone Central:** (64) 3671-1519
- ⊗ **Protocolo presencial:** os protocolos físicos são realizados na sede da Secretaria Administrativa da Câmara.
- ⊗ **E-mail e ouvidoria:** camarapalminopolis@gmail.com
- ⊗ **Site da Câmara:** <https://camarapalminopolis.go.gov.br/>
- ⊗ **Portal da Transparência:** <http://camaradepalminopolis.sigepnet.com.br/index.php?portal=1>
- ⊗ **E-SIC:** <http://camaradepalminopolis.sigepnet.com.br/informacao/sic.php?portal=2>
- ⊗ **Denúncias:** As denúncias podem ser feitas presencialmente na sede da Câmara, ou por telefone ou via e-mail, transcritos acima.
- ⊗ **Prazos para obtenção de informações (certidões, declarações, andamentos ou outros documentos):** 20 (vinte) dias, conforme Lei de Acesso à Informação.
- ⊗ **Consulta da Legislação Municipal:** As consultas podem ser realizadas através do site eletrônico da Câmara ou por requisição escrita protocolada na sede da Secretaria Administrativa da Câmara, com prazo para resposta.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

► **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

MESA DIRETORA 2021/2022

- ⊗ **PRESIDENTE**: Luciano Bomtempo Gonçalves (PP)
- ⊗ **VICE-PRESIDENTE**: Graziane Vitorino Santana (PP)
- ⊗ **1º SECRETÁRIO**: Fernando Alves Da Cunha Filho (PP)
- ⊗ **2º SECRETÁRIO**: Anizio Paulino Dos Santos Netto (PP)

DEMAIS PARLAMENTARES

- ⊗ **VEREADOR**: Cleber Reges Dos Santos (PP)
- ⊗ **VEREADOR**: Heudillan Cassio Franco Vieira (PDT)
- ⊗ **VEREADOR**: Leumar Eterno Torres (PDT)
- ⊗ **VEREADOR**: Argemiro Santos Da Cruz (PDT)
- ⊗ **VEREADOR**: Sirley Martins Alves Do Prado (PDT)

CARGOS EFETIVOS

- ⊗ **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**: Salatiel Sobrinho de Faria
- ⊗ **TÉCNICO LEGISLATIVO - ÁREA ADMINISTRATIVA**: (Vago)
- ⊗ **TÉCNICO LEGISLATIVO - ÁREA FINANCEIRA**: (Vago)
- ⊗ **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: (Vago)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

CARGOS COMISSIONADO

- ⊗ **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO:** Hudson de Souza Barroso
- ⊗ **CHEFE DE DIVISÃO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA:** Rozileide Santana
- ⊗ **COORDENADOR DE COPA E ALMOXARIFADO:** Carla Micaella Borges Silva

Informações de contato para atendimento pelos servidores:

- Local: Câmara Municipal de Palminópolis-GO.
- Endereço: Rua. Deputado Antônio Queirós Barreto, nº 30, Centro, Palminópolis-GO, CEP 75.990-000.
- Fone: (64) 3671-1519.
- E-mail: camarapalminopolis@gmail.com.